|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1520311 /2022 |
| INTERESSADO | Gerência de Atendimento do CAU/RS |
| ASSUNTO | Critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato “Educação à Distância” |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1439/2022

Estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato “Educação à Distância”, no âmbito do CAU/RS e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de abril de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando o artigo 6º, Incisos I e II, da Lei nº 12378/2010, que estabelece como requisitos para o registro, a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e a educação a distância em arquitetura e urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos;

Considerando que não é razoável, adequado e seguro para a sociedade que o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por ineficiência e inoperância, aprove, de forma unilateral, e sem as devidas comprovações, os registros de IES, em contrariedade à legislação e às normativas do próprio MEC;

Considerando que o MEC vem legislando mediante atos infra legais sobre a profissão sem as devidas consultas e participação de conselhos e entidades;

Considerando o artigo 61, da Lei nº 12378/2010, que institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e que define, nos artigos 7º e 8º, que “o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF”, e que “a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar”, respectivamente;

Considerando que a Educação à Distância deve ser vista com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando o entendimento do CAU/RS quanto a necessidade de estabelecimento de requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais egressos de cursos EaD, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando que o CAU/RS recebeu as primeiras solicitações de registro profissional de egressos provenientes de curso de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância, e a necessidade de instrução ao corpo técnico quanto aos procedimentos;

Considerando a Deliberação nº 022/2022 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS que propôs o estabelecimento de critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato “educação à distância”.

**DELIBEROU por:**

1. Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/RS quanto aos processos de registro dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade Ensino a Distância, na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/RS, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:
	1. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6, inciso II da Lei 12.378/2010;
	2. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;
	3. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC;
2. Estabelecer critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato “educação à distância”, no âmbito do CAU/RS, conforme detalhamento abaixo:
	1. Determinar que a partir do recebimento da solicitação de registro, a Gerência de Atendimento do CAU/RS deverá solicitar à Instituição de Ensino, a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;
	2. Definir que a CEF-CAU/RS solicitará à CEF-CAU/BR confirmação quanto a comprovada participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010;
	3. Cumpridas as etapas anteriores e não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018;
	4. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR n° 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/RS, para parecer final;
	5. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta deliberação.
3. Encaminhar a presente deliberação à Gerência de Atendimento para conhecimento e providências;
4. Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral para envio imediato ao CAU/BR e aos CAUs/UF, visando dar conhecimento aos demais, quanto aos procedimentos adotados pelo CAU/RS.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 20 (vinte) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Magali Mingotti, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Três e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier de Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli e 02 (duas) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce e Letícia Kauer.

Porto Alegre – RS, 29 de abril de 2022.

 **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**131ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1439/2022 – Protocolo SICCAU nº 1520311/2022 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi
 | Favorável |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 | Ausente |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões
 | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | Favorável |
| 1. Fabio Muller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Letícia Kauer
 | Ausente |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | Favorável |
| 1. Magali Mingotti
 | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Pedro Xavier de Araujo
 | Favorável |
| 1. Rafael Ártico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 131** |
| **Data: 29/04/2022****Matéria em votação: DPO-RS 1439/2022** – Critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato “Educação à Distância” no âmbito do CAU/RS. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (20) Ausências (02) total (22)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |

**ANEXO I – ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA ACADÊMICA PARA FINS DE REGISTRO NO CAU/RS E CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS[[1]](#footnote-1)**

|  |
| --- |
| **ANÁLISE DO PLANO PEDAGÓGICO DE CURSO EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS** |
| **Abordagens claras e obrigatórias do PPC CNE/MEC, 2010 art. 3º**  | **Referências encontradas no PPC (páginas)** | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 3º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC.** |
| I | Os objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social; |  |  |
| **II** | As condições objetivas de oferta e a vocação do curso |  |  |
| **III** | As formas de realização da interdisciplinaridade |  |  |
| **IV** | Os modos de integração entre teoria e prática |  |  |
| **V** | As formas de avaliação do ensino e da aprendizagem |  |  |
| **VI** | Os modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver |  |  |
| **VII** | O incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica |  |  |
| **VIII** | A regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição |  |  |
| **IX** | A concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos; |  |  |
| **X** | A concepção e composição das atividades complementares |  |  |
| **ANÁLISE DOS QUESITOS DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL COM BASE NAS HABILIDADES ADQUIRIDAS NA FORMAÇÃO ESCOLAR** |
| **Campos de atuação** **LF 12378 art. 2º**  | **Conteúdos curriculares** **DCNs CNE/MEC, 2010** **art.6º**  | **Competências e habilidades****DCNs CNE/MEC, 2010 art. 5º**  | **Análise do PPC referente a:** | **C/H****Total ofertada pela IES** | **C/H****Total ofertada à distância** | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC** |
| P.UI | Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo | as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários. | III | PROJETO |  |  |  |
| P.UII | Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo | as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários. | III | ARQUITETURA DE INTERIORES |  |  |  |
| P.UIII | Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo | as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários. | III | PAISAGISMO |  |  |  |
| P.UIV | Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Técnicas retrospectivas | as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades. | X | PATRIMÔNIO CULTURAL |  |  |  |
| P.UV | Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Planejamento Urbano e regional |  o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional; | VI | URBANISMO |  |  |  |
| P.UVI | Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Topografia | a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional | XIII | TOPOGRAFIA |  |  |  |
| P.UVII | Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Tecnologia da Construção | os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos | VII | TECNOLOGIA CONSTRUTIVA |  |  |  |
| P.UVII | Sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Sistemas estruturais | a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações.  | VIII | SISTEMAS ESTRUTURAIS |  |  |  |
| P.UIX | instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Tecnologia da Construção | os conhecimentos especializados para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana. | VII | INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS |  |  |  |
| P.UX | Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços | Núcleo de Conhecimentos Profissionais:Conforto Ambiental | o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas. | IX | CONFORTO AMBIENTAL |  |  |  |
| P.UXI | Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:Estudos ambientais e estudos sociais e econômicos | a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável. | II | MEIO AMBIENTE |  |  |  |
| Art. 2ºII e X  | Planejamento e Elaboração de Orçamento | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:EstudosSociais e Econômicos | os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dosmateriais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalaçõese equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação deinfraestrutura urbana; | VII | PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO |  |  |  |
| Art. 2ºXI | Produção e divulgação técnica especializada | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:Desenho e Meios de Representação e Expressão | as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e deoutros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes,modelos e imagens virtuais;o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informaçõese representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbanoe regional; | XI e XII | DESENHO E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA |  |  |  |
| P.UIV | Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades | Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação:Estética e História das Artes | o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar aqualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e dopaisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico etendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa; | V e VII | TEORIA E HISTÓRIA DA ARQUITETURA E DA ARTE |  |  |  |
| **COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO**  |
| **Conteúdos curriculares** **DCNs CNE/MEC, 2010** **art.6º, 7º e 8º** | **Análise do PPC referente a:** | **C/H****Total ofertada pela IES** | **C/H****Total ofertada a distância** | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC** |
| Art 6º, III | Trabalho de Curso | TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) OU TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO (TFG) |  |  |  |
| Art. 7º | Estágio Supervisionado | ESTÁGIO SUPERVISIONADO/ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO |  |  |  |
| Art. 8º | Atividades Complementares | ATIVIDADES COMPLEMENTARES/OPTATIVAS/EXTENSÃO/ ESTAGIOS NÃO SUPERVISIONADOS/VISITAS/PALESTRAS/VIAGENS/ETC |  |  |  |
| **OBSERVAÇÕES FINAIS** |
| **Observações e Parecer do corpo técnico:** | **C/H Total** | **C/H à distância**  | **Atende aos requisitos mínimos? Art. 5º Parágrafo Único DCNs CNE/MEC** |
|  |  |  |

1. Tabela retirada e adaptada do parecer elaborado pela Arq. Maria Elisa Baptista, homologado através da Deliberação Plenária DPO/RS n. 1089/2019 [↑](#footnote-ref-1)